



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"PALÁCIO 20 DE MARÇO"

Resolução nº 002/2001

Ementa: "Autoriza o Poder Legislativo Municipal a firmar convênio com o estado do Rio Grande do Sul com a interveniência do Instituto de Previdência do estado do RGS, visando a prestação da operação de Assistência que especifica".

LUIZ ERNESTO GRILLO ELESBÃO, Presidente da Câmara Municipal de Manoel Viana, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária do dia 17 de dezembro de 2001 e Eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência do Instituto de Previdência do Estado do RGS – IPE.

Art. 2º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei tem como objetivo a prestação, pelo Estado, através do Instituto, aos Vereadores e Servidores Públicos nomeados por esta Câmara, dos serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial, pertencentes ao Município de Manoel Viana/RS.

Art. 3º - O percentual que o Poder Legislativo Municipal repassará ao IPE será de 13.20% (treze vírgula vinte por cento) da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto.

Parágrafo Único – O recolhimento do percentual previsto no caput deste artigo será mediante dedução da cota de retorno do ICMS do Município, junto ao BANRISUL.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Manoel Viana, RS, segunda-feira, 17 de dezembro de 2001.

Ver. Luiz Ernesto Elesbão
Presidente

Registre-se e
Publique-se:

Ver. Manoel Carpes

Certifico, que a presente
Resolução

Está afixada no mural da Pública
nas datas de 18/12/2001 a 18 JAN 2002